

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021 - SEGES/ME.

1) OBJETO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para confecção e entrega de camisas destinadas aos membros do Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Oratórios, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2) METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: A cotação de preços deu-se em maio de 2026. O período das amostras pesquisadas foi entre agosto de 2025 a novembro de 2025.

Data	Local	N.º de Referência (Processo / Modalidade) Tipo de Documento	Valor (R\$)
Agosto/2025	Camara Municipal de Carandai 19.558.113/0001-35	Ata Final/ Dispensa 008/2025 Processo 017/2025	R\$42,00
Setembro 2025	Câmara Municipal de Oratórios CNPJ 01.660.878/0001-16	Contrato/ Dispensa 007/2025/ Processo 007/2025	R\$ 39,99
Novembro 2025	Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes CNPJ 23.515.695/0001-40	Ata Registro de Preços 046/2025 Processo 125/2025 Pregão 36/2025	R\$32,67
Média de Preços			R\$ 38,22

4) FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:



5) ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Após a realização da pesquisa de preços e a análise comparativa dos valores obtidos com os preços médios praticados no mercado regional, conclui-se que os itens orçados se apresentam compatíveis com as referências de mercado para a aquisição, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para confecção e entrega de camisas destinadas aos membros do Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Oratórios, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O valor por item estimado da contratação, correspondente a **R\$ 38,22**, encontra-se dentro da faixa média praticada em contratações de mesma natureza, observadas em procedimentos licitatórios similares, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, permanecem devidamente justificados e tecnicamente aceitáveis os valores constantes na **Dispensa de Licitação nº 010/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº 012/2026**, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado.

6) ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

- Mapa da análise da pesquisa com valor médio dos preços;
- Contratações similares;

Declaro, para os devidos fins, que a pesquisa de preços foi realizada por:

Oratórios 11 de maio de 2026

Luana Braga Pena
Setor de Compras e Licitações



Câmara Municipal de Carandai

Ata de Realização da Dispensa Eletrônica

Às 14:30:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, reuniram-se o Agente público Oficial **JOSÉ PIRES NETO** deste Órgão **Câmara Municipal de Carandai** e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal **Portaria: 4**, em atendimento às disposições contidas n LEI N.º 14.133/2021 para realizar os procedimentos relativos a Dispensa Eletrônica nº **0008/2025**. Objeto: Aquisição camisetas para o programa Parlamento Jovem - 2025

A participação na presente sessão comprova ter o(s) licitante(s) examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando definitivamente suas exigências, por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica.

Termo aceito: **DECLARO QUE NÃO EXISTEM IMPEDIMENTOS DA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-NOS, POIS, EM CONDIÇÕES DE CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO.**

O Agente público abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item 1 - CAMISETA - MANGA CURTA

Status: Aprovado

Descrição complementar: Camisa manga curta, personalizada, gola redonda, na malha fria, malha PV Premium antipilling (bolinha), composição 65% de poliéster e 35% de viscose, cor preta, com logomarcas do Parlamento Jovem 2025, silkada, conforme imagem em anexo.

Tamanhos:

10 unidades - M

10 unidades - G

05 unidades - GG

05 unidades - EXG

05 unidades - P - Baby Look

05 unidades - M - Baby Look

Quantidade: 40

Estimado: 43,9700

Unidade de medida: UN

Tratamento Diferenciado: Sem exclusividade

Intervalo mínimo entre os lances: 0.1000

Propostas iniciais

Empresa	CNPJ	Marca/Modelo	Proposta	Tipo	Justificativa da desclassificação da proposta
Loja Nossa Senhora de Fátima	32350293000123	GK	43,9700	Classificada (29/08/2025 08:30:29)	
JosianeAparecidaMoreiraNunes	35279191000157	Marca própria	43,9700	Classificada (29/08/2025 08:30:43)	

Lances

Empresa	Grupo	Representante	Lance	Data/Hora	Tipo
Loja Nossa Senhora de Fátima	Iniciado	Fátima	43,9700		Proposta
JosianeAparecidaMoreiraNunes	Iniciado	JosianeAparecidaMoreiraNunes	43,9700		Proposta



Câmara Municipal de Carandai

Lances

Empresa	Grupo	Representante	Lance	Data/Hora	Tipo
Loja Nossa Senhora de Fátima	Iniciado	Fátima	43,8700	29/08/2025 14:33:26.372800	Melhor Lance
JosianeAparecidaMoreiraNunes	Iniciado	JosianeAparecidaMoreiraNunes	43,0000	29/08/2025 14:33:28.810400	Melhor Lance
Loja Nossa Senhora de Fátima	Iniciado	Fátima	42,0000	29/08/2025 14:33:32.082100	Melhor Lance

Classificação do(s) lance(s)

Posição	Licitante	CNPJ/CPF	Oferta	Status
1°	Loja Nossa Senhora de Fátima	32350293000123	42,0000	Melhor oferta
2°	JosianeAparecidaMoreiraNunes	35279191000157	43,0000	Classificado

Negociação

Representante	Lance	Data/Hora	Tipo
José Pires Neto	40,0000	29/08/2025 14:35:37.285300	Proposto

Mensagens

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2025 08:33:32	O Item 1 foi ordenado para início da fase de lances. Os lances começaram e durarão 6 horas . Boa sorte!
Sistema	29/08/2025 14:33:34	Após apurado o vencedor, o item 1 foi enviado para análise. Aguarde o início da próxima etapa.
Sistema	29/08/2025 14:35:30	O item 1 foi iniciado para a fase de negociação, serão enviadas contrapropostas ao licitante que apresentou o melhor preço.
Sistema	29/08/2025 14:35:37	Sr(a). licitante detentor do item 1 aceita a proposta de R\$ 40,0000? Se sim, favor confirmar o lance!
Sistema	29/08/2025 14:40:32	O item 1 foi enviado para julgamento. Aguarde o início da próxima etapa.
Sistema	29/08/2025 14:41:02	Sr(a). licitante vencedor do item 1 , uma solicitação de mais informações foi enviado para você, clique no link que está sendo exibido em seu painel para responder. Prazo limite para envio: 29/08/2025 15:41
Sistema	29/08/2025 14:49:30	Sr(a). agente público, o vencedor do item 1 respondeu sua solicitação de mais informações

Solicitações

Usuário	Data/Hora	Mensagem	Anexo(s)	Fase
Agente público	29/08/2025 14:41:01	Favor encaminhar o Anexo II do edital ajustado ao valor do último lance.	-	Julgamento
Loja Nossa Senhora de Fátima	29/08/2025 14:49:30	Segue proposta readequada.	Proposta.pdf	Julgamento

Bate papo geral

Mensagens

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Elaine	29/08/2025 08:33:51	Bate-papo desbloqueado
Sistema	29/08/2025 15:00:57	O licitante (Loja Nossa Senhora de Fátima) foi declarado Habilitado.



Câmara Municipal de Carandai

Mensagens

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2025 15:00:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 20 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse é o momento para se manifestar. Para visualizar os documentos do(s) licitante(s) habilitado(s) para este processo, é necessário acessar o botão "Ações" localizado dentro da disputa.
Sistema	29/08/2025 15:33:45	Atenção! Senhor(es) licitante(s) a fase de proposta final iniciou. Clicar em "RESPONDER", realizar as conferências e, por último selecionar as opções "Salvar" e "Assinar".

Resultado final

Habilitação

Empresa	Representante	Situação
Loja Nossa Senhora de Fátima	Fátima	HABILITADO

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item - CAMISETA - MANGA CURTA	Loja Nossa Senhora de Fátima	GK	42,0000	Não adjudicado

Intenção de recurso

Licitante	Descrição	Data/Hora
Loja Nossa Senhora de Fátima	Concordo com todos os atos praticados pelo Agente público na Dispensa Eletrônica.	2025-08-29 15:12:12
JosianeAparecidaMoreiraNunes	Concordo com todos os atos praticados pelo Agente público na Dispensa Eletrônica.	2025-08-29 15:20:59

Ocorrências

Nenhuma ocorrência registrada

Agente público/Equipe de apoio

Nome	Cargo	Data assinatura
JOSÉ PIRES NETO	Agente público oficial	
LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	Equipe de apoio	
ELAINE MIRANDA MELO BAÊTA	Equipe de apoio	
KERIN DA CUNHA ALMADA	Equipe de apoio	

Assinatura licitantes

Nome	Data assinatura
------	-----------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 129/2025

PREGÃO: N.º 36/2025

o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, inscrita no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, neste ato representada por seu representante legal, Jazon Haroldo Silva Almeida, portador do CPF nº 830.856.706-10, situado a Rua Antônio Pereira Sabino, nº 02, Bairro Pedro Sabino, na cidade de Presidente Bernardes/MG, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas Termo de Referência e Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ:	43.044.418/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL:	Marina Testa
CPF:	064.458.499-89
TELEFONE:	(44) 3629-1275
E-MAIL:	mtesta.licitacoes@gmail.com

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	308887	Blusa temática, Camiseta básica ou baby look, malha pv antipiling, gola V com viés, bordado peito com timbre do CRAS ou com tema o da época (ex: Agosto lilás) Tamanho: M e G		Unidade	86	R\$ 32,67	R\$ 2.809,62
0002	308876	Camisa de malha em algodão, 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 210 g/m² manga curta, cor branca, com imagem do grupo de doação de sangue e escrito. Sou doador de Sangue na parte da frente. Tamanho do M ao XGG.		Unidade	15	R\$ 30,83	R\$ 462,45
0003	308888	Camisa manga curta, gola polo, 100% algodão. Fio 30.1 penteado, gramatura de malha 160g/m, com bolso, cor cinza, Tamanho GG baby look, P, M, G, GG, X-GG tradicional, com a logo do Cadastro Unico na frente, a logo da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG em uma manga, e a logo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em outra manga. (Apresentar amostra de tecido)		Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
0004	308880	Camisa manga curta gola polo, cor BRANCA com a gola em detalhes azul marinho, tecido algodão feita em malha Piquet 50% algodão e 50% poliéster com bolso, tradicional, bolso da camisa com silk da logan da Estratégia Saúde da Família (ESF) e silk da logan Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – MG e da secretaria de saúde (em anexo) em uma das mangas. Os tamanhos pedidos serão variados do P ao XGG. Apresentar amostra de tecido.		Unidade	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
0005	308891	Camisa tipo camiseta, modelo unissex, manga curta, gola careca (gola redonda), confeccionada em malha de algodão 100% (fio 30.1 penteado) ou malha mista (mínimo 50% algodão, 50% poliéster), com costura reforçada nas mangas e na gola, acabamento em overlock nas laterais. Gramatura mínima de 150 g/m². Cor da camisa: A definir conforme identidade visual da campanha (podendo ser branca, azul, laranja ou outra, conforme orientação da contratante). Tamanhos:		Unidade	60	R\$ 33,67	R\$ 2.020,20

		Variados – P, M, G, GG e XG (ou conforme necessidade da contratante). Estampa: Impressão em silk screen (serigrafia) ou impressão digital de alta qualidade, frente e/ou verso, conforme arte fornecida pela contratante. Frente: Logotipo do SUAS + nome da campanha educativa + frase de impacto. Costas: Mensagem educativa + logomarcas institucionais (como CRAS, PSE, Prefeitura, Governo Federal etc.), conforme layout fornecido pela contratante. Camisas devem ser entregues embaladas individualmente em saco plástico transparente.					
0006	307807	CAMISETA UNISSEX MANGA CURTA, GOLA REDONDA, FIO 30 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, COM BORDADO DO BRASÃO DA PREFEITURA NA MANGA DIREITA, TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EX G, G1, G2. (VERIFICAR TAMANHOS DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES.)	Unidade	30	R\$ 39,70	R\$ 1.191,00	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Gerenciador da ATA será o Município de Presidente Bernardes/MG.

3.2. Os participantes, em regra, serão os entes responsáveis pela apresentação dos DFDs. São os Departamentos do próprio Município, exemplo Departamento de Saúde; sendo aplicada a seguinte regra: a totalidade pertence ao Município de Presidente Bernardes/MG, e o quantitativo dividido para cada departamento será aquele que consta nos DFDs que consta no processo administrativo interno. Pode haver remanejamento dentro desses departamentos, nos termos da regra desta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal (direta e indireta) que não participaram do procedimento que deu origem à esta ATA poderão aderir a ela na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde

que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal específico para licitações e registro de preços.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Havendo prorrogação da ata, renovam-se os quantitativos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou

5.7.3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada nos termos do previsto no Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

6.1.1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

6.4. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1.3, edital, e sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

8.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao Município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do Município.

8.7. Se o Município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, quando:

9.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

9.1.2. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;

9.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.6. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.1.7. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou

9.1.8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II – PELO FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.4.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação no sítio eletrônico do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.5. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.6. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Município.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, TR e/ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

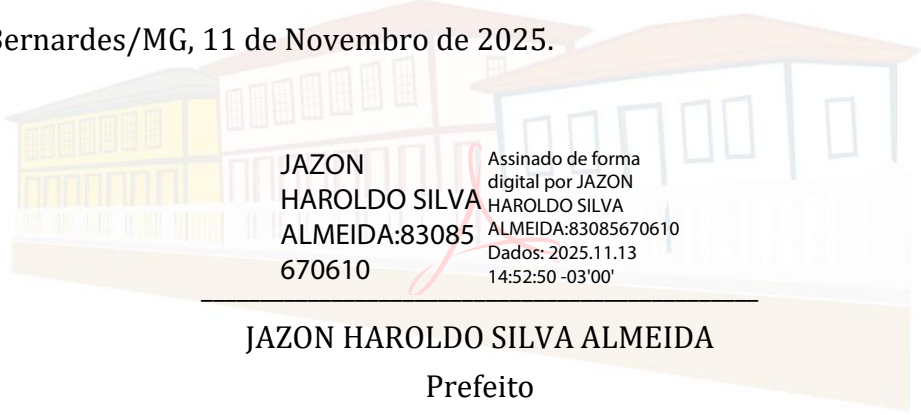
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 176/2023 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e o Decreto, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, do Decreto. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

11.3.1. Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata e Decreto, aplica-se o disposto na Lei.

11.3.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Presidente Bernardes/MG, 11 de Novembro de 2025.



JAZON
HAROLDO SILVA
ALMEIDA:83085
670610

Assinado de forma
digital por JAZON
HAROLDO SILVA
ALMEIDA:83085670610
Dados: 2025.11.13
14:52:50 -03'00'

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito

Representante legal do fornecedor registrado
CNPJ: 43.044.418/0001-03



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Contrato 01

1.DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.660.878/0001-16, sito à Rua Antônio Guimarães, 601, Centro - Oratórios/MG - CEP: 35.439-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Vinicius de Castro Bragione, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA:

INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA 23.829.339/0001-09 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº23.829.339/0001-09, com sede na Avenida Genei Uehara, 1263 , Bairro Residencial Nova Italia, Cia Norte/PR, cep 87.203-196, doravante denominada CONTRATADA representada pelo senhor Jeremias Perez Arlandiz Sala , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº8189175-3, inscrita no CPF 009.550.879-10 , residente e domiciliado a Avenida Genei Uehara, 1263 , Bairro Residencial Nova Italia, Cia Norte/PR, cep 87.203-196 CiaNorte/PR.

Tendo em vista o que consta no Processo nº07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1-O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção e entrega de uniformes sob medida para servidores e membros do parlamento jovem da Câmara Municipal de Oratórios. A serem entregues conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA POLO FEMININA – camisa gola polo com 2 botões de resina transparente, <u>manga curta</u> modelagem baby look, malha piquet 50% poliéster e 50% algodão, na cor verde	8 UNI	R\$79,99	R\$639,92



	musgo, alta qualidade, A peça deverá apresentar bordado do brasão oficial do Município de Oratórios no lado esquerdo do tórax, acompanhado da inscrição "Camara Municipal de Oratórios Biênio 2025/2026" e logomarca na parte posterior conforme segue nos exemplos apresentados no Apêndice I ,grade de tamanhos a ser definida conforme demanda.			
2	CAMISETA DE MALHA – modelo unissex, malha PV, 67% poliéster , 33% viscose , cor : roxo espec. Modelo com gola olimpica, manga curta, estampa na frente contendo desenho e escrita “Parlamento Jovem” mais a logomarca da camara municipal de Oratórios, estampa manga direita “parlamento jovem”, estampa manga esquerda logomarca assembleia legislativa de minas gerais, Conforme segue nos exemplos apresentados no Apêndice I ,grade de tamanhos a ser definida conforme demanda.	42 UNI	R\$39,99	R\$ 1.679,58
Valor total: R\$ 2.319,50 (dois mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)				R\$ 2.319,50

1.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Oratórios, sito à Rua Antônio Guimarães nº 601, bairro Centro, Oratórios-Mg.

Entregas: serão realizadas de acordo com as especificações presentes no edital e termo de referencia nos horários estabelecidos, nas quantidades indicadas na tabela 1. e de acordo com as opções determinadas pelo setor de compras da Câmara Municipal de Oratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é valido pelo prazo de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com





vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$2.319,50** (dois mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), considerados os valores constantes da tabela da Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria/Contabilidade da CONTRATANTE, por processo legal, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica comprovando o fornecimento TOTAL do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

6.2. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que compõem os autos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e demais instrumentos.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Oratórios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes





de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Página 8 de 9

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Oratórios, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Página 9 de 9 em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Ponte Nova/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oratórios, 03 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE
ORATORIOS:01660878000
116

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
ORATORIOS:01660878000116
Dados: 2025.09.03 17:55:51 -03'00'

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Vinicius de Castro Bragione- Presidente da Câmara

INFINITI
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:2382933900
0109

Assinado de forma
digital por INFINITI
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:23829339000109
Dados: 2025.10.21
17:01:38 -03'00'

CONTRATADA

INFINITI EMPREENDIMIENTOS LTDA

CNPJ.: 23.829.339/0001-09

JEREMIAS PEREZ ARLANDIS SALA

CPF-009.550.879-10-Empresário